



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 460/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

**UNIDADE:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de dados sobre consumo hídrico e outras informações da cidade de Jacareí, entre 2010 e 2020. Supressão de instância. Envio extemporâneo. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 460/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, conforme consta do protocolo SIC, para acesso a dados sobre consumo hídrico e outras informações da cidade de Jacareí, entre 2010 e 2020.
2. Em resposta, o órgão enviou planilha com as informações que dispunha, justificou inexistência de parte das informações requeridas, e indicou o local onde as demais informações poderiam ser consultadas. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado - OGE conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a Pasta informou que já havia enviado as informações que dispunha, e, que as demais informações requeridas poderiam ser obtidas junto ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e à Prefeitura de Jacareí. Cientificada, a solicitante reiterou o pedido.
4. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente atendeu adequadamente a demanda, informando onde a pesquisa poderia ser realizada e disponibilizando as informações que dispunha, em conformidade com o disposto no art. 11, § 1º, II e III, e § 5º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
5. Considerando que a Pasta atendeu adequadamente ao pedido de informações formulado pela interessada, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11 da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado

SEGOVDES202138535A